

PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO



LEI Nº 416/70.

EMENTA - Autoriza o Executivo a aplicar a parte que lhe couber do produto da Arrecadação da Taxa Redoviária Única em gastos de Conservação, melhoramentos e Sinalização de vias públicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores da Glória do Goitá, edeliberou e eu sancione a seguinte Lei:

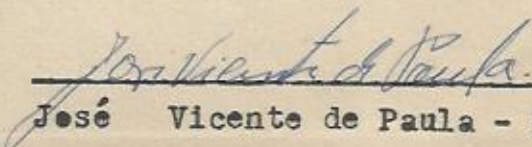
Art. 1º - A parte do Produto da Arrecadação da Taxa Redoviária Única, que couber a este Município, será aplicada especificamente:

- a) Na Conservação, melhoramento e Sinalização de vias públicas;
- b) No custeio de serviços de Arrecadação da Taxa e de registro de veiculo e respectiva fiscalização se, pelo estado se lhe for delegada ~~essa~~ essa atribuição.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a realizar com os recursos proveniente da Taxa Redoviária Única, pertecente ao Município, / todas as despesas referidas no artigo anterior, devendo as / mesmas ser comprovadas na prestação de contas geral da Prefeitura, abrindo para isso o necessário crédito Especial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 1970.


José Vicente de Paula - Prefeito.